



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO ESPECIAL

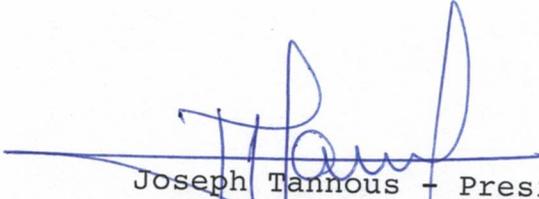
Relator: José Lourenço Freire

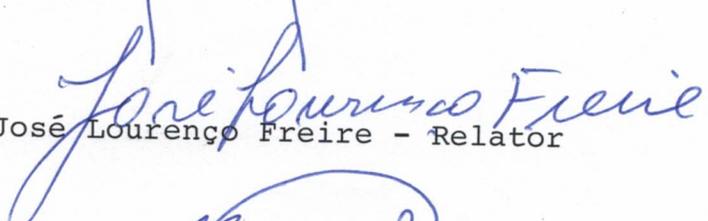
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/04/03, que autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências.

Seja porque a matéria submetida ao nosso exame foi elaborada obedecendo às boas normas recomendadas para a elaboração de texto legal e não havendo nada que a comprometa, sob o aspecto técnico ou financeiro, a nossa manifestação e por sua integral aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2003.


Joseph Tannous - Presidente


José Lourenço Freire - Relator


Marcos William Almeida Drummond - Membro

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
18/02/03


Presidente

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/031

Assunto: Encaminha Mensagem nº 4/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 4/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza edificação de moradia com recursos do orçamento público e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 4/2003

Ituiutaba, 17 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através da presente mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo a edificar, com recursos do orçamento público, moradias, em terreno do Patrimônio Público Municipal, a serem alienadas a famílias com renda entre 3 (três) e 7 (sete) salários mínimos.

O projeto se constitui em mais uma opção para ensejar oportunidade a famílias na faixa salarial indicada de terem sua casa própria. As moradias adquiridas serão intransferíveis, conforme já acontece com regras da Lei nº 190, de 9 de dezembro de 1952, que guardam harmonia com a disciplina do Código Civil, e têm por finalidade assegurar ao chefe de família a destinação de imóvel para a habitação daquela, em caráter permanente.

O projeto prevê a adoção do instituto do **bem de família**, oferecido pelo ordenamento nacional para garantia da espécie. É ele de tal modo importante, que o novo Código Civil, que entrou em vigor em janeiro de 2003, ampliou a sua concepção, modernizando-a.

Pela sistemática do direito civil pátrio, o **bem de família** é uma garantia a quem possua como propriedade residencial somente aquela habitação em que resida, pois o instituto busca afastar a possibilidade de utilização da franquia para o exercício de especulação imobiliária.

O normativo submetido a essa edilidade visa a abrir franquia às famílias selecionadas, com a instituição, no Município, de mais um sistema para reduzir nos seus limites a carência habitacional.

A presente iniciativa de lei prevê sistemática em que cada família receberá a edificação com 70% (setenta por cento) concluídos, compreendendo fundação, alvenaria, cobertura, instalação elétrica parcial, instalação hidráulica parcial, chapisco externo e portas externas, dando-lhe condição de moradia. A conclusão das obras, relativas aos 30% (trinta por cento) restantes, competirá à família adquirente, que deverá concluí-la no prazo de 3 (três) anos.

Carvalho

PREFEITURA DE ITUIUTABA

O Município aplicará seus recursos, que beneficiarão as famílias compromissárias, em financiamento por conta do orçamento municipal, com prazo de 30 (trinta) anos, em prestações mensais, com prazo de carência de 3 (três) anos, contados da conclusão da parte das obras a cargo da Prefeitura.

Com essas razões de encaminhamento, a matéria está em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
**Autoriza edificação de moradia com recursos
do orçamento público e dá outras providências.**

em 04/2003 ✓

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar, em local tecnicamente viável, moradias de aproximadamente 40,00m² (quarenta metros quadrados), a serem alienadas a famílias selecionadas, obedecendo os seguintes critérios:

- I - ter renda entre 3 (três) e 7 (sete) salários mínimos;
- II - exibir comprovação de não ser proprietária de imóvel;
- III - serem candidatos casados, com filhos;
- IV - residir no Município há, no mínimo, cinco anos. ✓

Art. 2º A seleção das famílias contempladas será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Governo, e a elaboração e execução dos projetos competirá conjuntamente às Secretarias Municipais de Planejamento, de Governo e de Obras e Serviços Públicos. ✓

Art. 3º As moradias serão edificadas em lote de propriedade do Município, observada a disponibilidade orçamentária, fazendo licitar grupo de construções a serem executadas no prazo de 6 (seis) meses, cumprindo as seguintes etapas:

- I - fundação;
- II - alvenaria;
- III - cobertura;
- IV - chapisco externo;
- V - portas externas;
- VI - instalação elétrica parcial;
- VII - instalação hidro-sanitária parcial.

§ 1º Ao Município incumbirá a construção de aproximadamente 70% (setenta por cento) do total da obra, cabendo os restantes 30% (trinta por cento) aos compromissários adquirentes, que deverão terminar a edificação no prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A não conclusão da moradia no prazo estipulado, implicará no retorno do imóvel ao Município.

Luis

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O imóvel, compreendendo o lote de terreno e a moradia edificada, será alienado à família selecionada em prestações mensais com prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único. Haverá prazo de carência de 3 (três) anos para início do pagamento das prestações, contado do término da parte da obra executada pelo Município.

Art. 5º O imóvel adquirido na forma desta lei é intransferível, outorgada a escritura definitiva, após o pagamento das prestações, com a conversão respectiva em bem de família, na forma dos artigos de 1.711 a 1.722 do Código Civil.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até o limite de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender, no atual exercício, as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2003.

COMISSÃO ESPECIAL

S. S. 18/102/03

PRESIDENTE

Jose TANNOS

PRESIDENTE

Jose Freire

RELATOR

MARCOS DRUMOND

MEMBRO

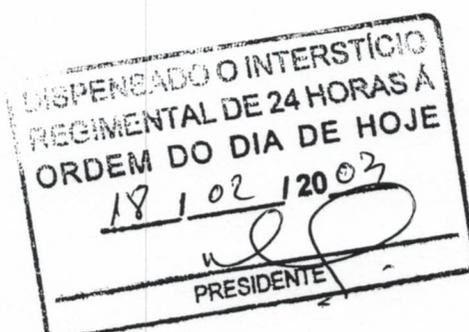
- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Elaio Sena

S.S. EM 18/102/2003

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM/04/2.003, QUE
AUTORIZA EDIFICAÇÃO DE MORADIA COM RECURSOS DO
ORÇAMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O inciso I, do artigo 1º, do Projeto de Lei CM/04/2.003, passa a ter a seguinte
redação:

“ I – ter renda entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos;”

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 2.003

JOSÉ LOURENÇO FREIRE